



II Jornadas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

A responsabilidade civil e criminal no âmbito da SHST

Luís Claudino de Oliveira

22/maio/2014 – Casa das Histórias da Paula Rego - Cascais

1. Os princípios gerais de prevenção e as regras de segurança como princípios e regras jurídicas.
2. As *responsabilidades* emergentes da violação de princípios gerais de prevenção e de regras de segurança.
3. A responsabilidade civil por violação de princípios gerais de prevenção e de regras de segurança – o regime do Código Civil em traços gerais.
4. Alguns pressupostos da responsabilidade criminal - os crimes em especial previstos no Código Penal

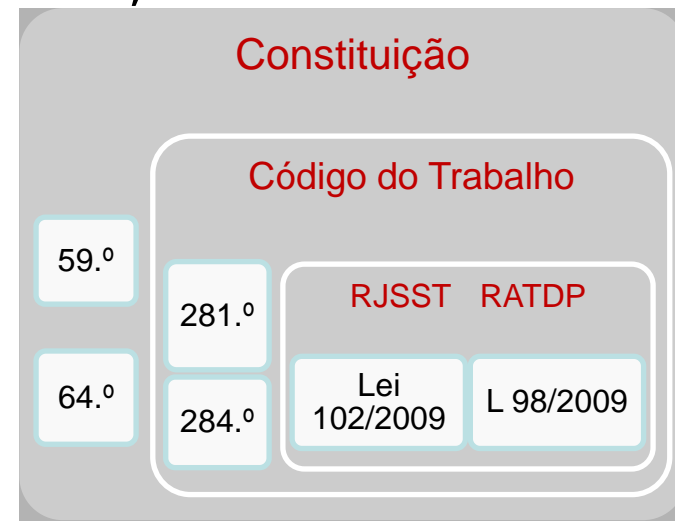
1. Os Princípios Gerais de Prevenção e as Regras de Segurança como Princípios e Regras Jurídicas

- O direito de prestar trabalho em condições de segurança e saúde
- Aproximação ao tema: as responsabilidades de empregadores, trabalhadores e outros sujeitos



1. O direito de prestar trabalho em condições de segurança e saúde

- **CRP – artigo 59.º (Direitos dos trabalhadores)**
 - 64.º/2-b) O direito à proteção da saúde é realizado...pela melhoria sistemática das condições de vida e de trabalho...
- **Condições de segurança e saúde do trabalho:**
 - identificação, avaliação e controlo de riscos;
 - promoção e vigilância da saúde;
 - formação;
 - informação, consulta e participação;
 - organização das atividades de SHST.



Quadro legal fundamental: Princípios gerais de Segurança e Saúde no Trabalho (281.º CT)

▪ Trabalhador

- tem direito a prestar trabalho em condições de segurança e saúde
- deve cumprir as prescrições de SST (da Lei, IRCT ou instruções do empregador)

▪ Empregador

- deve assegurar aos trabalhadores condições de segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho (RJSST)
- deve mobilizar os meios necessários
 - prevenção técnica; formação, informação e consulta dos trabalhadores
- deve assegurar serviços de segurança e saúde no trabalho

Quadro legal fundamental: Regulamentação do CT - RJSST

- Obrigações gerais do empregador (artigo 15.º):
 - *assegurar ao trabalhador condições de segurança e de saúde em todos os aspetos do seu trabalho;*
 - *zelar, de forma continuada e permanente, pelo exercício da atividade em condições de segurança e de saúde para o trabalhador;*
 - *deve ter em conta, não só o trabalhador, mas também terceiros susceptíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, quer nas instalações quer no exterior.*
- Deveres do trabalhador (artigo 17.º):
 - *cumprir as prescrições de SST e cooperar ativamente na empresa;*
 - *zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde de pessoas que possam ser afetadas pelo seu trabalho, em especial se exerce funções de chefia ou coordenação ...*

Tabela 13: Matriz metodológica dos princípios gerais de prevenção

Princípios gerais de prevenção (art.6º da Dir 89/391/CEE;art.15º/2 da LPSST)	Matriz metodológica	
1. <i>Evitar os riscos;</i> 2. <i>Avaliar os riscos que não possam ser evitados;</i>	Avaliação de riscos	Gestão da segurança e saúde no trabalho
3. <i>Combater os riscos na origem;</i> 4. <i>Adaptar o trabalho ao homem, especialmente no que refere à concepção dos postos de trabalho, à escolha dos equipamentos de trabalho e método de trabalho e de produção, tendo em vista, nomeadamente, atenuar o trabalho monótono e o trabalho cadenciado e reduzir os efeitos deste sobre a saúde;</i> 5. <i>Ter em conta o estágio de evolução da técnica;</i> 6. <i>Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;</i> 7. <i>Planificar a prevenção com um sistema coerente que integre a técnica, a organização do trabalho, as condições de trabalho, as relações sociais e a influência dos factores ambientais no trabalho;</i> 8. <i>Dar prioridade às medidas de protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual;</i>	Controlo de riscos	
9. <i>Dar instruções adequadas aos trabalhadores.</i>	Comunicação de riscos	

Roxo, Manuel M. . 2011. *Direito da Segurança e Saúde no Trabalho: da prescrição do seguro à definição do desempenho uma transição na regulação.* Coimbra: Almedina

RJSST
Princípios gerais de prevenção

Quadro legal fundamental: RJSST

AVALIAÇÃO DE RISCOS PROFISSIONAIS

Etapas fundamentais: análise e valoração do risco

«estimar a magnitude do risco para a saúde e a segurança dos trabalhadores no local de trabalho, tendo em vista obter a informação necessária para que o empregador reúna condições para uma tomada de decisão apropriada sobre a necessidade de adoptar medidas preventivas e sobre o tipo de medidas que deve adoptar» (Roxo, Manuel - 2006)

Quadro legal fundamental: RJSST

MEDIDAS DE PREVENÇÃO & VIGILÂNCIA DA SAÚDE

- devem ser antecedidas e corresponder ao resultado da avaliação de riscos
 - todas fases do processo produtivo, incluindo as atividades preparatórias, de manutenção e reparação
- vigilância da saúde do trabalhador em função dos riscos a que este estiver potencialmente exposto no local de trabalho

ATIVIDADES SIMULTÂNEAS OU SUCESSIVAS NO MESMO LOCAL DE TRABALHO – artigo 16.º



Aproximação ao tema: as obrigações e responsabilidades de SST

- A prestação do trabalho em condições de higiene, segurança e saúde é um direito fundamental dos trabalhadores;
- identificação, avaliação e controlo de riscos: etapa fundamental:
 - ✓ análise e valoração do risco;
 - ✓ medidas de prevenção.
- promoção e vigilância da saúde;
- formação;
- informação, consulta e participação;
- organização das atividades de SST;
- proteção de terceiros.

Aproximação ao tema: imputação de responsabilidade

A avaliação de riscos exige:

- identificação do **perigo**
- identificação dos **trabalhadores expostos**
- **estimativa do risco**



Resultado:
Condições de segurança e saúde do trabalho

2. *As Responsabilidades* emergentes de violação de princípios gerais e de regras de segurança – breve caracterização



3. A responsabilidade civil por violação de princípios gerais de prevenção e de regras de segurança.

- O regime do Código Civil – aplicabilidade ao tema em traços gerais
- Obrigações legais e obrigações contratuais
- A responsabilidade por facto ilícito

Responsabilidade Civil

Obrigações e responsabilidades **legais**

Obrigações e responsabilidades **contratuais**

- ✓ As regras legais sobre SST são imperativas
- ✓ Não podem, por isso, ser afastadas contratualmente pelas partes
- ✓ *Os negócios celebrados contra disposição legal de carácter imperativo são nulos (artigo 294.º CC)*
- ✓ Pelo que, a manutenção das obrigações legais tem potencialmente consequências no domínio da responsabilidade legal e/ou contratual

Obrigações e responsabilidades contratuais

Código Civil

“**Dentro dos limites da lei**, as partes têm a faculdade de fixar livremente o conteúdo dos contratos, celebrar contratos diferentes dos previstos neste código ou incluir nestes as cláusulas que lhes aprouver” (artigo 405.º, n.º 1 do CC)

“Quem negocia com outrem para conclusão de um contrato deve, tanto nos preliminares como na formação dele, proceder segundo as **regras da boa fé**, sob pena de responder pelos danos que culposamente causar à outra parte.” (artigo 227.º, n.º 1 CC)

Responsabilidade civil por facto ilícito

Código Civil

“Aquele que, com dolo ou mera culpa, **violar ilicitamente** o direito de outrem ou **qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios** fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação.” (art. 483º, n.º1)

“Os simples conselhos, recomendações ou informações não responsabilizam quem os dá, ainda que haja negligência da sua parte.” (artigo 485º, n.º1)

“A obrigação de indemnizar existe, porém, quando (...) haja o dever jurídico de dar conselho, recomendação ou informação e se tenha procedido com negligência ou intenção de prejudicar, ou quando o procedimento do agente constitua facto punível.” (idem, n.º2)

Responsabilidade civil por facto ilícito

Código Civil

“As simples omissões dão lugar à obrigação de reparar os danos, quando, independentemente dos outros requisitos legais, havia, por força da lei ou do negócio jurídico, o dever de praticar o acto omitido.” (artigo 486.º)

“É ao lesado que incumbe provar a culpa do autor da lesão, salvo havendo presunção legal de culpa.” (artigo 487º, n.º 1)

“A culpa é apreciada, na falta de outro critério legal, pela diligência de um bom pai de família, em face das circunstâncias de cada caso.” (idem, n.º 2)

4. Responsabilidade criminal

Código Penal

Artigo 152.º-B (Violação de regras de segurança -
Quem, não observando disposições legais ou regulamentares, sujeitar trabalhador a perigo para a vida ou a perigo de grave ofensa para o corpo ou a saúde...

Artigo 277.º (Infracção de regras de construção -
Quem, infringindo regras legais, regulamentares ou técnicas, omitir a instalação de aparelhagem ou meios destinados a prevenir acidentes em local de trabalho e criar deste modo perigo para a vida ou para a integridade física de outrem, ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado

**Direito fundamental:
prestar trabalho em condições de segurança e saúde**

Princípios gerais de Prevenção/Regras de Segurança

- ✓ **Atividades técnicas de segurança no trabalho**
 - ✓ **Autonomia técnica, rigor e diligência**
- ✓ **Responsabilidade no apoio à decisão do empregador**

Condições de Segurança e Saúde

Obrigado pela vossa atenção.

Luís Claudino de Oliveira
lcoliveira07@gmail.com

22/maio/2014 – Casa das Histórias da Paula Rego - Cascais